

PARECER N.º 486/CITE/2022

Assunto: Parecer prévio à recusa de pedido de autorização de trabalho em regime de horário flexível de trabalhadora com responsabilidades familiares, nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro
Processo n.º CITE-FH/2313/2022

1.1. A CITE recebeu, a 06.07.2022, via CAR, da ..., um pedido de emissão de parecer prévio à recusa de prestação de trabalho em regime de horário flexível pelo solicitado pelo trabalhador com responsabilidades familiares ..., a exercer funções de Técnico ...na entidade empregadora supra identificada.

1.2. Em 23.05.2022, a entidade empregadora rececionou um pedido de prestação de trabalho em regime de horário flexível do trabalhador.

1.3. O requerente solicita que lhe seja atribuído o seguinte horário de trabalho: Das 8:30 às 12horas (manhã) e das 13horas às 16:30 (tarde), constituído por uma componente fixa de 4horas das 9:30 às 11:30 e das 13:30 às 15:30. Com período para intervalo de descanso diário das 12 às 13horas e dias de descanso semanal ao sábado e domingo.

1.4. Assenta, o seu pedido, na necessidade de prestar assistência inadiável a filho menor de 12 anos pelo período de seis anos. O trabalhador refere expressamente que mora com a criança em comunhão de mesa e habitação.

1.5. Em 20.06.2022, via eletrónica, o empregador responde ao trabalhador, apresentando os motivos que justificam a sua intenção de recusa.

1.6. Nos termos do n.º 3 do artigo 57.º do Código do Trabalho, «no prazo de 20 dias contados a partir da receção do pedido, o empregador comunica ao trabalhador, por escrito, a sua decisão», data essa que terminou em 13.06.2021.

1.7. Contudo, a intenção de recusa só foi remetida à trabalhadora 7 dias depois do limite legal.

1.8. Dispõe a alínea a) do n.º 8 do artigo 57.º do Código do Trabalho que se considera o solicitado pelo trabalhador aceite «nos seus precisos termos» «se [o empregador] não

comunicar a intenção de recusa no prazo de 20 dias após a receção do pedido».

1.9. Analisado o processo, verifica-se que o pedido do trabalhador contém todos os elementos legalmente exigidos, i.e., horário a praticar, prazo para que o mesmo perdue e declaração de conteúdo equiparável a morar com o menor em comunhão de mesa e de habitação.

1.10. Face ao exposto, a CITE emite parecer desfavorável à intenção de recusa da entidade empregadora ..., relativo ao pedido de trabalho em regime de horário flexível apresentado pelo trabalhador com responsabilidades familiares ..., uma vez que o pedido se considera aceite nos seus precisos termos.

**APROVADO POR UNANIMIDADE DOS MEMBROS DA CITE, EM 3 DE AGOSTO DE
2022**